



1.ª REVISÃO DO  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
DE PORTO DE MÓS**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO  
DOS PARECERES DA CTA E CS**

Volume II

ABRIL de 2015



1.ª REVISÃO DO

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
DE PORTO DE MÓS**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO  
DOS PARECERES DA CTA E CS**

Volume II

ABRIL de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS**



## FICHA TÉCNICA



### Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

Abril 2015

#### Coordenação Geral

João Salgueiro (Presidente Câmara Municipal)

#### Coordenação Técnica

Olga Prada (Engenheira do território)

#### Equipa Técnica

Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Unipessoal, Lda (2001-2013)

Plio, Lda (2013-2015)

---



## **ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ENTIDADES QUE EMITIRAM PARECER</b>	<b>2</b>
2.1 ENTIDADES REPRESENTADAS NA CTA	2
2.2 ENTIDADES REPRESENTADAS NA CS	3
<b>3. ELEMENTOS APRESENTADOS</b>	<b>4</b>
<b>4. QUADROS RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS EM SEDE DE CTA</b>	<b>7</b>
4.1 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP - ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA - ARH DO TEJO E OESTE)	7
4.2 DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)	8
4.3 EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, SA	10
4.4 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)	12
4.5 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	13
4.6 DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG)	24
4.7 DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO (DRCC)	24
4.8 DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)	27
<b>5. QUADROS RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS EM SEDE DE CS</b>	<b>30</b>
5.1 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ANPC)	30
5.2 ANACOM - AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES	31
5.3 DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO (DGESTE - DSRC)	31
5.4 REN - REDE ELÉTRICA NACIONAL, SA	33
5.5 TURISMO DE PORTUGAL, IP	33

## **ÍNDICE DE QUADROS**

<b>Quadro 1: Entidades representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do PDM de Porto de Mós</b>	<b>2</b>
<b>Quadro 2: Entidades representadas na Conferência de Serviços da Revisão do PDM de Porto de Mós</b>	<b>3</b>

---





## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação dos Pareceres Finais da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) e da Conferência de Serviços (CS) com as Entidades não representadas na CTA, da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós.

O parecer da CTA foi emitido no âmbito da 7.ª Reunião Plenária, realizada em 5 de março de 2015, o qual foi de teor favorável, condicionado à reformulação e completamento do Plano, de acordo com as questões de legalidade expressas nos pareceres, previamente ao procedimento de discussão pública do Plano, nos termos do RJGT.

Os pareceres da CS foram emitidos no âmbito da reunião ocorrida também no dia 5 de março de 2015, com as entidades não representadas na CTA. Os pareceres foram de teor favorável e favorável condicionado, pelo que o Plano integrou as correções e foi completado de acordo com os referidos pareceres.

São ponderados todos os pareceres emitidos pelas várias entidades representadas nas CTA e CS, que motivaram o conteúdo do Parecer Final, procurando-se evidenciar por um lado, as alterações efetuadas à proposta de Plano decorrentes dos pareceres, e, por outro, apresentar uma breve nota justificativa das questões que após ponderação, a Câmara Municipal entendeu não acolher.

Por último, o presente documento inclui ainda os pareceres das reuniões setoriais de concertação, ocorridas com a APA e a CCDR, nos dias 6 e 17 de março de 2015, respetivamente. Estas reuniões tiveram como objetivo principal aferir questões de elementos a integrar e a representar no Plano.

Para os restantes pareceres foram efetuadas todas as alterações solicitadas pelas entidades. As solicitações que não foram respondidas, foram justificadas nos quadros com os resumos dos pareceres das entidades, apresentados no capítulo correspondente.

## 2. ENTIDADES QUE EMITIRAM PARECER

### 2.1 ENTIDADES REPRESENTADAS NA CTA

Apresenta-se de seguida a relação das entidades representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do PDM de Porto de Mós, presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), bem como o teor do parecer emitido.

**Quadro 1: Entidades representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do PDM de Porto de Mós**

ENTIDADE	TEOR DO PARECER
Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA - ARH do Tejo e Oeste)	Favorável Condicionado
Direção Geral do Território (DGT) (ex. DGOTDU)	Desfavorável
EP -Estradas de Portugal, SA (ex. ICERR)	Favorável Condicionado
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) (ex. ICNB, IP e ex. ICN e ex. AFN)	Favorável Condicionado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) (ex. DRAOT-C)	Favorável Condicionado
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.- Direção Regional de Economia do Centro (DREC)	Favorável
Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) (ex. IGM)	Favorável Condicionado
Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) (ex. IGPA e ex. IPPA)	Favorável Condicionado
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) (ex. DRABL)	Favorável Condicionado

## 2.2 ENTIDADES REPRESENTADAS NA CS

Apresenta-se de seguida a relação das entidades representadas na Conferência de Serviços (entidades não representadas na Comissão Técnica de Acompanhamento), da revisão do PDM de Porto de Mós, bem como o teor dos pareceres emitidos.

**Quadro 2: Entidades representadas na Conferência de Serviços da Revisão do PDM de Porto de Mós**

ENTIDADE	TEOR DO PARECER
Administração Regional de Saúde, I.P. (ARS, IP)	Favorável
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC;)	Favorável
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;	Favorável Condicionado
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro (DGEstE - DSRC)	Favorável
REN - Rede Elétrica Nacional, SA	Favorável Condicionado
Turismo de Portugal, IP	Favorável Condicionado

### 3. ELEMENTOS APRESENTADOS

A proposta apresentada para emissão de Parecer Final foi instruída com os seguintes elementos:

- **Elementos que constituem o Plano:**

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento
  - i) Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000;
  - ii) Áreas de risco ao uso do solo, à escala 1: 25 000;
- c) Planta de Condicionantes;
  - i) Outras Condicionantes, à escala 1: 25 000;
  - ii) Anexa – Reserva Agrícola Nacional, à escala 1: 25 000;
  - iii) Anexa - Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 25 000;

- **Elementos que acompanham o Plano:**

- a) Relatório de Proposta de Plano e peças desenhadas respetivas:
  - i) Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;
  - ii) Rede Rodoviária, Transportes e Mobilidade: Hierarquia Funcional Viária Proposta 1: 25 000;
  - iii) Infraestruturas Urbanas: Rede de Abastecimento de Água 1: 25 000;
  - iv) Infraestruturas Urbanas: Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais 1: 25 000;
  - v) Delimitação das áreas edificadas 1: 25 000;
  - vi) Compromissos Urbanísticos 1: 25 000;
- b) Relatório da avaliação da Execução do PDM em Vigor;
- c) Programa de Execução;
- d) Relatório Ambiental;
- e) Mapa de Ruído;
- f) Carta Educativa;
- g) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- h) Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios;
- i) Ficha de dados estatísticos;
- j) Relatório de Ponderação dos Pareceres da CTA e CS;
- k) Relatório de Análise e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas:
  - i) Planta de Enquadramento, à escala 1: 75 000;
  - ii) Análise Biofísica - Síntese Fisiográfica 1: 25 000;
  - iii) Análise Biofísica - Ocupação do Solo 1: 25 000;
  - iv) Análise Biofísica - Valores Naturais 1: 25 000;
  - v) Análise Biofísica - Unidades de Paisagem 1: 25 000;

- vi) Análise Biofísica - Disfunções Ambientais 1: 25 000;
  - vii) Património Arquitetónico e Arqueológico 1: 25 000;
  - viii) Rede Urbana - Situação Existente 1: 25 000;
  - ix) Planos, Compromissos e Intenções 1: 25 000;
  - x) Rede Viária - Estrutura e Hierarquização Atual 1: 25 000;
  - xi) Rede Viária - Inventário Físico 1: 25 000;
  - xii) Infraestruturas Urbanas - Redes de Abastecimento de Água 1: 25 000;
  - xiii) Infraestruturas Urbanas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais 1: 25 000;
  - xiv) Infraestruturas Urbanas - Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos 1: 25 000;
- I) Atualização dos Estudos de Caracterização e peças desenhadas respetivas:
- i) Análise Biofísica – Mapa Hidrológico Simplificado 1: 25 000.
  - ii) Análise Biofísica - Ocupação do Solo 1: 25 000.
  - iii) Riscos Naturais e Tecnológicos 1: 25 000.



#### 4. QUADROS RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS EM SEDE DE CTA

##### 4.1 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP - ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE (APA - ARH DO TEJO E OESTE)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	APA	pag.1	No artigo2º - Objetivos e estratégia - devem ser expressas questões relativas aos níveis de atendimento para as águas residuais e para o abastecimento de água face à metas definidas a nível nacional e objetivos ou estratégias que visem a proteção dos recursos hídricos.	Em reunião setorial com a APA (06-03-2015) ficou acordado que não se iria integrar esta informação no regulamento. No entanto a entidade reconheceu que estas questões estavam salvaguardadas no respetivo capítulo da estratégia, no relatório de proposta. Relativamente às metas, estas já se encontram vertidas na proposta setorial de Infraestruturas.	-
Regulamento	CTA	APA	pag.1	No artigo4º - Programas e Planos Territoriais a observar - deve destacar o Plano Nacional para o uso eficiente da água (PNUEA) e o Plano Nacional da água (PNA), Lei da Água.	Acrescentar no artigo 4º Plano Nacional para o uso eficiente da água (PNUEA) e o Plano Nacional da água (PNA). A Lei da água é referida e integrada no estudo setorial das infraestruturas incluído no relatório de proposta.	SIM
Regulamento, Relatório de Proposta	CTA	APA	pag.1	A menção aos Planos de Bacia Hidrográfica, deve ser corrigida para Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste, Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas Vouga, Mondego e Lis	Efetuar as correções identificadas no parecer relativamente à identificação dos planos e à compatibilização com os planos. Corrigir a referência e orientações no estudo setorial das infraestruturas.	SIM
Regulamento, Relatório de Proposta	CTA	APA	pag.2	No artigo6º - Servidões administrativas - devem constar as servidões associadas aos recursos hídricos: cursos de água, leitos e margens, zonas ameaçadas por cheia, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas	Acrescentar no ponto i) da alínea a) entre parenteses - leitos e margens (acordado em reunião setorial com a APA a 06-03-2015).	SIM
Regulamento	CTA	APA	pag.2	Na alínea a) do nº2 do artigo92º é referido "a cota de soleira de soleira no uso habitacional tem de ser superior à cota máxima da área ameaçada pelas cheias". Considera-se que	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				deve o plano dispor desta informação para efeitos de licenciamento municipal.		
Regulamento	reunião setorial	APA	pag.1	Deverá ser eliminada a referência a "uso habitacional" na alínea b), número 2 do artigo 92°.	Efetuar a correção identificada pela entidade.	SIM
Regulamento, Planta de Condicionantes, Relatório de Proposta	reunião setorial	APA	pag.1	Devem constar os perímetros de proteção das captações de abastecimento público (publicados em DR); retificar a legenda, onde se lê "Domínio Público Hídrico" deverá ler-se "Domínio Hídrico".	Integrar na Planta de Condicionantes as zonas de proteção às captações (acrescentar também em legenda), incluir informação no relatório de proposta e acrescentar ponto ii) na alínea a) do artigo 6° - Captações subterrâneas para abastecimento público - no regulamento. Efetuar a correção à designação Domínio Hídrico.	SIM

#### 4.2 DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Rede Geodésica	CTA	DGT	pag.1	Relativamente à Rede de Nivelamento geométrico de Alta Precisão, alerta-se novamente para a necessidade da preservação da integridade física das marcas de nivelamento existentes neste concelho.	O município de Porto de Mós tomou nota desta questão, tal como anteriormente. No entanto esta questão não é matéria de PDM pelo que não pode ser integrada em nenhuma peça deste IGT.	-
Cartografia	CTA	DGT	pag.1	A existência de classes de espaços cuja delimitação não tem correspondência na cartografia de referência utilizada, pelo que deve ser aplicado o procedimento constante da Circular de Orientação Técnica divulgada na página da internet da DGT em "regulação" e motivo de informação do município.	Por orientações da própria entidade a equipa do plano não pode atualizar a cartografia de referência.	NÃO
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	Existem peças gráficas (excluindo a planta de enquadramento) reproduzidas à escala 1:50000 não respeitando o estipulado no artigo 8° do Decreto Regulamentar n°10/2009,	Reproduzir as referidas peças à escala 1:25 000.	SIM



Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				de 29 de Maio.		
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	As coordenadas das peças gráficas são de difícil leitura devido ao tamanho de letra utilizado.	Aumentar o tamanho da letra utilizado nas coordenadas.	SIM
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	A legenda relativa à cartografia de referência também apresenta dificuldades de leitura, devido ao tamanho de letra.	Não aplicável.	-
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	A simbologia utilizada para a representação da informação temática não permite a leitura da informação que constitui a carta base.	A Cartografia Base é uma referência para a produção da cartografia temática, que constitui as peças desenhadas do PDM, sendo que em termos de representação deve prevalecer a leitura da informação temática dessas cartas.	NÃO
Mapa de Ruído	CTA	DGT	pag.2	Os mapas de ruído foram elaborados por uma entidade que não se encontra registada para produzir cartografia temática pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm sustentação legal para fins de utilização pública.	A responsabilidade pela elaboração dos Mapas de Ruído é assumida pela PLIO (empresa registada para produção de cartografia temática de base topográfica).	SIM
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	Na legenda da cartografia deverá substituir-se "Exatidão Posicional Nominal" por "Precisão Posicional Nominal".	Corrigir os rótulos dos desenhos de acordo com o parecer.	SIM
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	O valor da precisão posicional nominal deverá ser recalculado; não é referida a equipa técnica responsável pela elaboração da proposta do plano.	Corrigir o valor da precisão posicional. Incluir o logotipo da PLIO nos rótulos das plantas, ao lado do da CM e retirar as palavras desenho e verificou/aprovou, mantendo as caixas em branco. Por questões de coerência incluir o logotipo da Plio nos restantes documentos do plano.	SIM
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	Nos cadernos I e II são apresentadas várias peças desenhadas sem legenda da cartografia de referência, sem quadricula e sem PPN.	Completar as peças desenhadas da fase de caracterização e adenda com a informação sobre a cartografia nos rótulos e a cercadura com as coordenadas.	SIM
Cartografia	CTA	DGT	pag.2	Nem todas as peças desenhadas fazem referência à versão da CAOP utilizada, apenas as constantes no Volume II e III referem a	Acrescentar a versão da CAOP utilizada nos desenhos da caracterização.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				CAOP 2012.1. Esta situação deve ser retificada, para todas as peças desenhadas.		

#### 4.3 EP -ESTRADAS DE PORTUGAL, SA

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	EP	pag.7	No artigo 79º devem observar-se as categorias de estradas (rede rodoviária nacional de acordo com o disposto no PRN e as estradas desclassificadas) e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão non aedificandi.	O artigo 79º observa as categorias de estradas de acordo com o PRN e com a informação relativa ao último parecer da EP. No que diz respeito às zonas de servidão estão enquadradas no artigo 6º.	-
Regulamento	CTA	EP	pag.8	Proceder em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN, bem como a sua jurisdição.	Incluir no artigo 80º em cada sistema funcional, quais as vias que o integram. No entanto, o artigo 79º inclui a informação referida pela entidade, identificando individualmente as vias referidas.	SIM
Regulamento	CTA	EP	pag.8	Deve ficar consagrado em Regulamento que "qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na RRN e lanços desclassificados sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN".	Esta questão não é matéria de PDM e encontra-se legislada em legislação própria.	NÃO
Planta de Condicionantes, Regulamento e Relatório de	CTA	EP	pag.9	Deve contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi das estradas da RRN e das estradas desclassificadas, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo	Corrigir a informação constante das condicionantes das vias de acordo com a seguinte estrutura: (i) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Desclassificadas, (ii) Estradas e Caminhos Municipais. As	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Proposta				do Regulamento.	estradas desclassificadas integrantes do ponto (i) são as de jurisdição da EP, as constantes do ponto (ii) são as de jurisdição do município. Acrescentar a representação da A19. Completar a legenda da planta por forma a explicitar as zonas de servidão e representar as faixas de proteção da A19 e dos ICs.	
Planta de Condicionantes, Regulamento e Relatório de Proposta	CTA	EP	pag.9	Substituir "antigas estradas nacionais" por "estradas nacionais desclassificadas".	Corrigir a referência para estradas nacionais desclassificadas.	SIM
Relatório Ambiental	CTA	EP	pag.11	No âmbito do Quadro de Referência Estratégica, considera-se de questionar a opção tomada de exclusão do PRN2000, solicitando-se a apresentação dos argumentos que sustentem esta decisão.	O PNR2000 tinha sido abordado ao longo do relatório ambiental e perante a sugestão da EP foi adicionado ao QRE.	SIM
Relatório Ambiental	CTA	EP	pag.11	Considera-se que o QRE deveria contemplar o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020.	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020 foi adicionado ao QRE.	SIM
Relatório Ambiental	CTA	EP	pag.12	Considera-se uma mais-valia a reanálise dos indicadores utilizados no objetivo de sustentabilidade "contribuir para a melhoria dos acessos viários e a mobilidade da população", no âmbito do FCD "Infraestruturas".	Os indicadores foram reanalisados.	SIM
Planta da Rede Viária Estrutura e Hierarquização Atual	CTA	EP	pag.13	Atualizar esta planta.	Os estudos de caracterização já foram aprovados em CTA, pelo que não serão alvo de correções ou atualizações.	NÃO
Planta de Condicionantes, Planta de Ordenamento, Relatório de Proposta	CTA	EP	pag.13	Corrigir "IC9" para "IC2/A19"	Corrigir a designação da via.	SIM

#### 4.4 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	ICNF	pag.1	Artigo 10.º n.º 14 – propomos a alteração da redação para: “Nas áreas abrangidas pelo PSRN2000 e POPNSAC, independentemente do disposto na relativa subcategoria, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:”.	Corrigir redação	SIM
Planta de Ordenamento, Regulamento	CTA	ICNF	pag.1	Verifica-se que nas Áreas de Exploração Consolidadas e nas Áreas de Exploração Complementar, existe sobreposição com os regimes de proteção de APPI e APPII do POPNSAC, fora das UOPG, o que constitui uma incompatibilidade com a RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, da alínea l) do n.º art.º 13.º, onde é interdita a exploração de massas minerais (APPI), e do n.º 5 do art.º 32.º (APPII), onde só as ampliações de explorações licenciadas são permitidas. Nesse sentido, estas áreas deverão passar no PDM para a tipologia de Espaços Naturais e Uso Múltiplo do tipo I, consoante o regime de proteção abrangido, ou em alternativa proceder a alterações no articulado do regulamento de forma a corrigir e garantir a compatibilidade com o POPNSAC.	Alterar a redação do regulamento para ir de encontro às disposições do POPNSAC. Foi acrescentada a permissão de explorações de massas minerais licenciadas nos artigos 24º e 30º	SIM
Planta da EEM	CTA	ICNF	pag.3	É entendimento do ICNF que na planta da EEM deveriam estar representados, não só os corredores ecológicos do PROT-C, como também os corredores ecológicos definidos no PROF-CL, bem como as áreas acima identificadas no parecer, onde se verificam restrições na conectividade. Na sua conceção a EEM abrangeria duas subcategorias, que aqui designamos de Áreas Fundamentais e Áreas Complementares da EEM. As primeiras assumem um caráter mais de proteção, com	A EEM apresentada estabelece conectividade em todas as áreas onde esta foi possível ser estabelecida. Esta conectividade foi conseguida pela ligação das diversas componentes que integram a EEM. Verifica-se assim que as áreas indicadas no parecer do ICNF apresentam continuidade na EEM	–

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				maior restrição, enquanto as segundas têm um papel mais de efeito tampão e de manutenção das condições ecológicas para as primeiras.		
Regulamento	CTA	ICNF	pag.3	No regime específico do artigo 77.º, o articulado deve refletir a subdivisão da EEM nas duas categorias acima referidas, sendo que nas Áreas Fundamentais da EEM devem ser interditos todas as situações que contribuem para a perda de continuidade ecológica.	A EEM não é subdividida em subcategorias na Planta de Ordenamento - Qualificação e Classificação do solo. É desenvolvida em sobreposição com as categorias do ordenamento do solo. O articulado do artigo 77º já restringe algumas ações.	NÃO
Regulamento	CTA	ICNF	pag.4	Sendo a EEM uma classe não autónoma, o regime proposto deve estar articulado com o regime proposto para as diferentes tipologias de espaço do ordenamento, e reportar-se só às ações e/ou atividades que se pretendam que sejam transversais a todo o zonamento.	A EEM é um elemento que se sobrepõe ao ordenamento. A articulação é efetuada ao nível dos elementos que são transversais a todo o ordenamento.	NÃO

#### 4.5 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDR)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	CCDR	pag.7	O índice elenca mais um elemento do que o artigo 3º, do regulamento do plano, designadamente a planta 05 - "Delimitação das áreas edificadas".	Acrescentar no número 2º, do artigo 3º, referência à peça desenhada - Delimitação das áreas edificadas.	SIM
Regulamento	CTA	CCDR	pag.7	As denominações das peças desenhadas - Volume I (Adenda) diferem das apresentadas no artigo 3º do regulamento, designadamente nas subalíneas i), ii) e alínea j) do nº2.	Compatibilizar as designações das plantas com o artigo 3º.	SIM
Relatório de Proposta	CTA	CCDR	pag.8	Sobre a temática da "cartografia" não se detetou qualquer alusão no relatório do plano, sendo também incompleta a referência aos limites administrativos que constam nas cartas, devendo por isso estes aspetos serem completados nos elementos que integram o	Integrar a informação do Anexo 2, do relatório de proposta, num capítulo do próprio relatório. Completar a informação com uma explicação mais detalhada e de enquadramento da temática Cartografia. Integrar uma figura representativa da	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				plano.	cartografia de referência com a respetiva legenda.	
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.8	Capitulo XI - Secção III - a programação da execução do plano é feita através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada umas das mesmas, estabelecer os respetivos indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausências de planos de urbanização e de pormenor, o que não se verifica em regulamento.	O artigo 108º apresenta objetivos e índices para as respetivas UOPG, de acordo com o que é referido no parecer da entidade, à exceção da U3, U21, U22, U23, U24 e U25 para as quais se considera não ser aplicável o conceito e aplicação de índices médios de utilização.	-
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.9	Devem ser retiradas algumas normas uma vez que já são tratadas em legislação especial ou no próprio RJUE e que não fazem parte do conteúdo material dos planos: - nº8 do artigo10º; - alínea a), nº2 do artigo28º e o nº1 do artigo47º.	Manter alínea a), nº2 do artigo28º uma vez que decorre do POPNSAC e que o PDM tem de integrar as orientações do plano especial. Retirar nº8 do artigo10º e nº1 do artigo47º.	SIM / NÃO
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.9	No nº10 do artigo10º e o nº3 do artigo47º devem ser introduzidas disposições que determinem um prazo para a apresentação do pedido de regularização, a necessidade de fundamentação ponderada da manutenção da atividade face aos interesses ambientais, sociais e económicos em presença e a declaração do interesse municipal da atividade, a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da CM.	Integrar um novo artigo nas disposições finais contemplando as questões referidas pela entidade.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo 4º - Programas e Planos Territoriais - apenas devem constar os que vinculam as entidades públicas e os particulares, os planos especiais e os planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente os referidos nas alíneas g) a j).	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação. Sendo que outras entidades solicitaram a inclusão de outros instrumentos.	NÃO
Regulamento, Planta de Condicionantes, Relatório de	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo 6º - Âmbito e objetivos - clarificar se existem servidões legalmente constituídas para as infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.	Retirar as infraestruturas de água e drenagem de águas residuais das condicionantes.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Proposta						
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo10º - Disposições comuns - deverá ver se a nota do ponto 43; na alínea a) substituir "... da instalação da exploração pecuária" por "... das instalações da exploração pecuária"; na subalínea ii) da alínea a) substituir "prejudiquem" por "no prejuízo da".	Efetuar as correções identificadas no parecer.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo13º - Regime de Edificabilidade - não faz sentido que seja estabelecida uma área máxima de impermeabilização em função de uma área máxima de implantação, quando esta não se encontra definida, pelo que este aspeto deve ser reformulado.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida.	NÃO
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo16º - Regime de Edificabilidade - corrigir a redação, eliminando a expressão "Erro! A origem da referência não foi encontrada".	Corrigir a redação do artigo 16º de acordo com o parecer. foi corrigida a redação e acrescentada a informação relativa à ampliação de pedreiras	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo19º - Áreas Florestais de Produção - ver anotação do artigo 13º.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida.	NÃO
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.10	No artigo 21º - Ocupações e utilizações - substituir "complementares à agricultura" por "complementares, a agricultura,...".	Corrigir a redação do artigo 21º de acordo com o parecer.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	Artigo 25º - Regime de Edificabilidade - corrigir a redação, eliminando a expressão "Erro! A origem da referência não foi encontrada"; a regra para ampliação das explorações de massa minerais não está clara.	Retirar a referência errada; Retirar a referência ao artigo 16º, transcrevendo a redação do artigo 16º. Considera-se que a regra é explícita.	SIM/NÃO
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	No artigo 31º - Regime de Edificabilidade - corrigir a redação, devendo ficar " Às obras de ampliação (...) aplica-se o disposto na alínea b) do nº1 do artigo16º".	Corrigir a redação do ponto 1, do artigo 31, de acordo com o parecer.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	No artigo37º - Ocupações e utilizações - o ponto 5 e 6 devem ser agregados num único ponto.	Retirar o ponto 5 por ser redundante. Foi retirado o número 5 e alterada a redação do número 6	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	No artigo 40º - Regime de edificabilidade - ver anotação ao artigo 13º.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida.	NÃO
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	No artigo 43º - Regime de Edificabilidade - no nº 1 ver a anotação ao artigo 13º.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida.	NÃO
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	No artigo 43º esclarecer a igualdade dos indicadores para as áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais, uma vez que deveriam ser diferentes; no nº2 substituir "área máxima de impermeabilização" por "índice máximo de impermeabilização".	Alterar: área máxima de construção Habitação (300), pecuárias (450); Índice máximo de impermeabilização habitação (0,30), pecuárias (0,15), Turismo (0,40).	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.11	No artigo 47º - Identificação - nº3 - DL 164/2014 aprova um regime de regularização, com carácter extraordinário, para as atividades industriais, pecuárias, gestão de resíduos e aproveitamento de massas minerais. À exceção das pecuárias as restantes não são contempladas no regulamento.	Acrescentar um artigo nas disposições finais.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.12	No artigo 56º - Regime de Edificabilidade - no nº1 e título do quadro 6, corrigir "espaços de usos mistos" para "espaços urbanos de baixa densidade".	Corrigir o título do quadro 6 do artigo 56º.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.12	No artigo 66º - Ocupações e utilizações - esclarecer se se admitem todos os tipos e industria.	Excecionar as indústrias de Tipo I e II.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.12	No artigo 67º - Regime de Edificabilidade - no nº1 retirar a referência às "operações de loteamento".	Retirar referência às operações de loteamento no artigo 67º.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.12	No artigo 73º - Regime de Edificabilidade - sugere-se a correção à redação desta forma: "A ocupação destes espaços processa-se através da elaboração de planos de pormenor ou de unidades de execução, os quais deverão observar os seguintes parâmetros:..."	Corrigir a redação do artigo 73º de acordo com o parecer.	SIM
Relatório de Proposta, Regulamento,	CTA	CCDRC	pag.12	O plano apenas deve referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, não os imóveis ou conjuntos que o município	Não se aplica.	-



Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Planta de Ordenamento				considere merecer uma proteção idêntica aqueles, por falta de base legal.		
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.12	No artigo 87º - Regime de proteção - as matérias tratadas neste artigo são objeto de legislação própria e complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM, nem sendo essa matéria do seu conteúdo material.	Retirar as subalíneas do ponto 1 e do ponto 3 e retirar totalmente o ponto 4, do artigo 87º.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.13	No capítulo X falta identificar a Secção I.	Acrescentar a identificação da Secção I. a alteração foi efetuada ao nível da secção II que passou para secção I. as restantes secções foram numeradas sequencialmente	SIM
Regulamento, Relatório de Porposta, Planta de Ordenamento- Áreas de risco ao uso do solo	CTA	CCDRC	pag.13	No artigo 88º - Identificação - nº2 na Planta de Ordenamento - Áreas de risco ao uso do solo não estão identificadas as "Áreas com suscetibilidade de colapso de cavidades subterrâneas naturais" aqui referidas, mas apenas as "cavidades subterrâneas naturais". Deve ser esclarecido se referem às mesmas áreas e, em caso afirmativo, deve ser adotada a mesma designação em ambas as peças do plano.	Corrigir a alínea e) do número 2 do artigo 88º, para Cavidades subterrâneas naturais. foi uniformizada a designação deste risco para "Cavidades Subterrâneas Naturais"	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.13	No artigo 91º - Identificação - sugere-se: "Estas áreas correspondem à tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias da Reserva Ecológica Nacional e às zonas inundáveis inseridos em perímetro urbano".	Acrescentar no artigo 91º "que quando enquadradas em perímetro urbano são denominadas Zonas Inundáveis". Retirar no artigo 92 o ponto 1, e substituir no ponto 2 "zonas inundáveis" por "estas zonas".	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.13	No artigo 92º - Regime Especifico - no nº2 sugere-se "Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos: ..."	Acrescentar no número 1 do artigo 92, a referência às zonas inundáveis inseridas em solo urbano. Corrigir a redação do número 2 de acordo com o parecer da entidade.	SIM
Planta de Ordenamento- Áreas de risco ao uso do solo e Relatório de	CTA	CCDRC	pag.13	Na secção IV o título deve ser alterado para "Áreas com Suscetibilidade sísmica muito elevada" de forma a coadunar com a Planta de Ordenamento.	Manter a designação do regulamento e corrigir a designação da Planta de Ordenamento (riscos) retirando a referência a alta, de acordo com o Guia Metodológico	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Proposta					da ANPC, de 2009.	
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.13	Na secção VI - Áreas com suscetibilidade de colapso de cavidades subterrâneas naturais - ver a anotação sobre o artigo 88º.	Corrigir designação da secção VI para Cavidades subterrâneas naturais.	SIM
Regulamento, Relatório de Proposta, Planta de Ordenamento- Áreas de risco ao uso do solo	CTA	CCDRC	pag.13/14	No artigo102º - Parâmetros de dimensionamento (...) - ponto1, corrigir o título do quadro 9, para que seja coerente com o título do artigo; -ponto3, corrigir a redação, substituindo a expressão "Erro! A origem da referência não foi encontrada" por "quadro 9".	Corrigir a legenda do quadro 9, do artigo 102º; Retirar o erro de referência.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.14	No artigo102º ponto 5, os arruamentos não estão integradas nos sistemas da hierarquia funcional definida no artigo80º.	Os arruamentos urbanos não estão incluídos nos sistemas funcionais, e para esses arruamentos aplicam-se as normas do quadro 10, do ponto 6, do artigo 102º. Os parâmetros de dimensionamento das vias integradas nos sistemas funcionais estão integrados no quadro 8, do ponto 2, do artigo 81º.	-
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.14	No artigo103º - Regime de cedência - ponto4, retirar pois não é matéria de PDM.	Retirar o ponto 4 do artigo 103º.	SIM
Regulamento	CTA	CCDRC	pag14	No artigo 108º - Objetivos e regulamentação por UOPG - indicar os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência desses planos.	O artigo 108º apresenta objetivos e índices para as respetivas UOPG, de acordo com o que é referido no parecer da entidade, à exceção da U3, U21, U22, U23, U24 e U25 para as quais se considera não ser aplicável o conceito e aplicação de índices médios de utilização.	-
Planta de Ordenamento	CTA	CCDRC	pag.15	A Estrutura Ecológica Municipal deveria estar representada na planta de ordenamento (em carta desdobrada), por forma a facilitar a interpretação do regulamento e a gestão do plano.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO
Planta de Ordenamento	CTA	CCDRC	pag.15	As "áreas de recursos geológicos potenciais" sobrepõem-se ao solo urbano, nomeadamente ao solo urbanizado, não obstante a justificação	A informação representada foi fornecida pela entidade competente, sendo que estas áreas não constituem uma categoria	NÃO

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				de se ter utilizado a informação fornecida pela entidade competente.	autónoma do solo, que estão vinculativas às categorias subjacentes. Refere-se ainda que correspondem a áreas de subsolo.	
Planta de Ordenamento	CTA	CCDRC	pag.15	O grafismo desta planta deve ser melhorado, de forma a ser possível a leitura inequívoca das diversas categorias. A delimitação/identificação das UOPG's nem sempre é clara.	Melhorar o grafismo utilizando cores diferentes para representar algumas subcategorias de solo rural. Representar as UOPG com uma linha diferente.	SIM
Planta de Ordenamento - Áreas de risco ao uso do solo	CTA	CCDRC	pag.16	Estranha-se que as "cavidades subterrâneas" não estejam integradas na REN, aspeto que deve ser esclarecido.	As cavidades subterrâneas não fazem parte de nenhuma tipologia específica da REN.	-
Planta de Ordenamento - Áreas de risco ao uso do solo, Relatório de Proposta	CTA	CCDRC	pag.16	Dar a mesma designação em regulamento e na planta, para as "áreas com suscetibilidade de colapso de cavidades subterrâneas naturais".	Compatibilizar designações entre os diversos documentos do Plano - Cavidades subterrâneas naturais.	SIM
Planta de Ordenamento - Áreas de risco ao uso do solo	CTA	CCDRC	pag.16	Identificar na Planta de Ordenamento - Áreas de risco ao uso do solo as áreas mistas e sensíveis, decorrentes do mapeamento do ruído acústico.	Integrar na Planta de Ordenamento (riscos) as áreas mistas e as áreas sensíveis de acordo com o parecer, e com o regulamento e relatório de proposta do plano.	SIM
Planta de Condicionantes, Regulamento e Relatório de Proposta	CTA	CCDRC	pag.16	A denominação desta carta deve ser completada, por exemplo com "Outras Condicionantes"	Completar a designação da Planta de Condicionantes.	SIM
Planta de RAN	CTA	CCDRC	pag.16	Após homologação da delimitação da RAN, esta planta deve conformar-se com a RAN final.	Integrar na Planta de RAN as correções acordadas com a DRAP (na reunião setorial).	SIM
Planta de REN	CTA	CCDRC	pag.16	Após aprovação da delimitação da REN, esta planta tem de se conformar com a REN final	Integrar na Planta de REN as correções derivadas do parecer da CNREN.	SIM
Planta de Condicionantes, Relatório de	CTA	CCDRC	pag.16	Dado que não há qualquer referência aos povoamentos florestais percorridos por incêndios nos anos de 2013 e 2014, a	Integrar a informação relativa aos povoamentos florestais percorridos por incêndios dos anos de 2012 e 2013,	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Proposta				informação deverá ser atualizada em conformidade com as ocorrências verificadas neste período.	retirando da representação da planta os anos até 2004 (inclusive). Embora constitua servidão, ainda não estão disponíveis os dados para o anos de 2014.	
Planta da defesa da Floresta contra incêndios, Relatório de Proposta, Regulamento e Planta de Condicionantes	CTA	CCDRC	pag.16	A Planta da defesa da Floresta contra incêndios, sendo uma planta de condicionantes, apenas pode conter condicionantes se as respetivas servidões estiverem legalmente estabelecidas.	Retirar a Planta da defesa da Floresta contra incêndios dos elementos do plano. Incluir as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios na planta de outras condicionantes.	SIM
Planta de Enquadramento	CTA	CCDRC	pag.18	Esta planta não dá cumprimento ao disposto na alínea a) do ponto 1 da portaria 138/2005, de 1/02. Não indica os municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos relevantes. Também não apresenta a delimitação das áreas de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município. Devendo ser profundamente reformulada.	Atualizar a planta de enquadramento de acordo com as orientações referidas no parecer.	SIM
Relatório de Caracterização (Adenda)	CTA	CCDRC (sugestão)	pag.19	Deve ser feita uma revisão cuidada deste documento, sendo exemplo, a descodificação de siglas, as referencias à legislação em vigor e aos tipos de planos, os lapsos de ortografia e a terminologia por vezes desadequada, a citações desatualizadas, a incorreções gráficas, sendo exemplo disso os seguintes exemplos: -as referencia ao PNPOT e à da aprovação dos PGBHs do Tejo, do Vouga, do Mondego, do Lis e das Ribeiras do Oeste; - a citação do INAG e do ICNB; - a menção ao Pólo de Desenvolvimento Turístico de Leiria - Fátima constante do PENT, tendo este sido extinto em 2013; - no ponto 4.2 (adenda) é	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				referido que se optou por não cartografar a informação sobre "Áreas com suscetibilidade de movimentos de massas em vertentes", bem como as "áreas de risco relativamente à sismicidade", o que não é correto, já que tais áreas se encontram delimitadas na PO-Áreas de Risco; - o limite do concelho e os limites de freguesia não são perceptíveis nas peças gráficas que integram o Volume I; - na legenda da carta de "Riscos Naturais e Tecnológicos" - Volume I (Adenda) constam as "Áreas com suscetibilidade de movimentos de massas em vertentes" que não se encontram representadas.		
Programa de Execução	CTA	CCDRC	pag.22	Não foram apresentadas algumas estimativas de custo, conforme se pode verificar pela leitura do "quadro indicativo de execução e financiamento do PDM de Porto de Mós", aspeto que deve ser esclarecido	Incluir o investimento dos projetos de iniciativa pública no programa de execução.	SIM
Planta EEM	CTA	CCDRC	pag.22	A carta da EEM deve integrar as áreas que visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção e conservação ambiental e paisagística de todo o território: - áreas de ocorrência de valores naturais de interesse comunitário; - áreas de ocorrência de valores naturais raros ou ameaçados; - áreas naturais consideradas fundamentais para a sustentabilidade ambiental do concelho; - áreas que desempenham funções de corredor ecológico. Deve considerar a articulação com os regimes de proteção de valores naturais dos municípios vizinhos e desenvolver e concretizar a ERPVA. De referir que também não existe qualquer referência aos corredores do PROF Centro Litoral. Esta peça gráfica deve articular-se com o Capítulo VI - Estrutura Ecológica Municipal, artigo 76º e artigo 77º do regulamento.	Desagregar a Planta de Estrutura Ecológica Municipal por tipologias de acordo com o explicitado no relatório de proposta apresentado.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Relatório de Proposta	CTA	CCDRC	pag.23	Devem ser considerados os projetos de arquitetura em vigor, na Planta de compromissos.	Os processos de obras já se encontram delimitados na Planta de compromissos. Atualizou-se o respetivo subcapítulo no relatório de proposta.	SIM
Ficha de Dados Estatísticos	CTA	CCDRC	pag.23	O ano de referência do PDM, bem como o seu horizonte devem ser atualizados respetivamente para 2015-2025.	Isto implica atualização de dados que não é possível neste momento dar resposta, por imposição de prazos para a aprovação do PDM.	NÃO
Relatório Ambiental	CTA	CCDRC	pag.25	Refere-se que os indicadores deveriam ser em número mais reduzido, para permitir que a monitorização seja assumida como uma tarefa útil e gratificante e não como um trabalho ciclópico. Acresce ainda o facto de alguns destes indicadores não serem mensuráveis.	Os indicadores foram revistos, sendo que alguns foram eliminados e foi feita uma separação em indicadores fulcrais e complementares.	SIM
Relatório Ambiental	CTA	CCDRC	pag.25	As "medidas de gestão e controlo" devem ser mais profundas/adequadas, tentando intervir nos efeitos negativos esperados, contrariando tendências ou minorando os seus impactes.	As "medidas de gestão e controlo" foram reanalisadas.	SIM
Relatório Ambiental	CTA	CCDRC	pag.26	O quadro de governança deve garantir o cumprimento dos objetivos definidos para cada FCD, bem como a concretização e ou o ajustamento das diretrizes propostas, devendo neste sentido ser complementado.	O quadro de governança foi reanalisado.	SIM
Relatório Ambiental	CTA	CCDRC	pag.26	Merece uma revisão cuidada, nomeadamente: -os muitos erros de escrita, que justificam uma revisão global do texto; - as referencias a dados nacionais ou regionais que não são confrontáveis com dados de escala municipal não acrescentando valor ao documento, pelo que se sugere que sejam retirados; - a indicação ao PROTC que deve ser referido como proposta, dado que não se encontra em vigor; - a legenda do quadro81 deve passar a constar de todas as suas páginas, para melhorar a leitura deste quadro.	O texto foi revisto; foram retiradas as referências nacionais e regionais como solicitado; quanto ao PROTC na página 68 havia a nota que "De notar que o novo PROT-Centro ainda não foi aprovado, encontrando-se em processo de elaboração tendo já passado pela fase de discussão pública. Ainda assim decidiu-se acrescentar a mesma nota no QRE; o quadro 81 foi dividido e foi legendada cada parte do mesmo.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Mapa de Ruído	CTA	CCDRC	pag.28	Os dados relativos ao tráfego rodoviário e outros relativos às fontes industriais não foram utilizados. O relatório carece de um esclarecimento que justifique a desnecessidade da atualização desses dados.	Foram atualizados os dados relativos às vias IC9 e A19, de acordo com os dados disponibilizados pela EP. Não se registaram novas fontes de ruído na área da indústria, pelo que não houve necessidade de atualização.	SIM
Mapa de Ruído	CTA	CCDRC	pag.28	O mapa de ruído deve subdividir-se em duas peças: mapa de situação existente e mapa da situação proposta. Neste caso esta peça não foi apresentada, nem estabelecida uma relação que justifique a sua não inclusão, nomeadamente a inexistência de novas fontes geradoras de ruído, ou a supressão de outras.	O mapa previsional não foi elaborado por não existirem, na proposta de Revisão, projetos que induzam a criação de novas fontes de ruído ou a eliminação das existentes	NÃO
Mapa de Ruído	CTA	CCDRC	pag.28	O resumo não técnico deve conter as cartas com o mapa de ruído para os indicadores Lden e Ln e a carta de zonamento acústico, que apesar de estarem enunciados no texto, não constam do processo.	Os mapas referidos já constavam do processo no entanto, vão ser fisicamente anexados ao Relatório Não Técnico.	SIM
Mapa de Ruído	CTA	CCDRC	pag.28	A carta com o mapa global de zonas de conflito Lden e Ln evidencia cromaticamente os diferenciais sonoros com incrementos de 5dB (A) relativamente a cada um dos indicadores, sem no entanto referir qual o valor base adotado para cada um deles.	A legenda foi corrigida por forma a incluir os valores de referência.	SIM
PO-Áreas de Risco	CTA	CCDRC	pag.28	Apenas foram consideradas as Zonas de Conflito, devendo ser também identificadas as zonas sensíveis e mistas.	Integrar na Planta de Ordenamento (riscos) as áreas mistas e as áreas sensíveis de acordo com o parecer, e com o regulamento e relatório de proposta do plano.	SIM
Carta Educativa	CTA	CCDRC	pag.29	A carta educativa deve ser revista, tendo em conta as novas situações do sistema de ensino e da realidade concelhia	A Carta Educativa foi aprovada em Assembleia Municipal a 27-02-2015, estando a aguardar homologação.	-
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.31	O número 1 do artigo 67º viola o disposto nos números 2 e 3 do artigo 22 do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29/05, por preverem que a execução das áreas urbanizáveis possa ocorrer sem o necessário	Retirar "operações de loteamento" no número 1 do artigo 67º.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				recurso às unidades de execução e/ou Plano de Pormenor.		
Regulamento	CTA	CCDRC	pag.31	Estão em falta, no artigo 108º, para as UOPG os índices, indicadores e parâmetros de referência, de natureza supletiva, aplicáveis na ausência dos respetivos instrumentos de programação, conforme estabelece a al. j) do n. 1 do art.º 85º do RJGT.	O artigo 108º apresenta objetivos e índices para as respetivas UOPG, de acordo com o que é referido no parecer da entidade, à exceção da U3, U21, U22, U23, U24 e U25 para as quais se considera não ser aplicável o conceito e aplicação de índices médios de utilização.	-
Mapa de Ruído	CTA	CCDRC	pag.31	Incumprimento do disposto no RGR, anexo ao DL nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo DR nº 18/2007, de 16 de março e pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto.	Retificadas as questões de incumprimento	SIM
Cartografia	CTA	CCDRC	pag.31	Por incumprimento do artigo 8º do DR nº10/2009 de 29 de maio e o artigo 8º do DL nº141/2014 de 19 de setembro.	Reproduzir todas as peças da caracterização à escala 1:25 000.	SIM

#### 4.6 DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento, Relatório de proposta, plantas	CTA	DGEG	pag.9	A alínea b) do artigo6º - Âmbito e objetivos - deve ser retificada de modo: b)recursos geológico; i)água mineral natural; ii) explorações de massas minerais (Pedreiras).	A entidade competente esclareceu que todas as pedreiras licenciadas são condicionantes (servidão).	SIM

#### 4.7 DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO (DRCC)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	DRCC	pag.1	No artigo6º - Âmbito e objetivos - e) Património Cultural; i)Património Classificado, em Vias de Classificação, e respetivas Zonas Gerais de Proteção (ZGP) e Zonas Especiais de	Completar e corrigir o ponto i) da alínea e) do artigo 6º.	SIM



Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				Proteção (ZEP).		
Regulamento	CTA	DRCC	pag.1	No artigo87º ponto 1 alínea iv) deve ser acrescentado "ou em vias de classificação".	Acrescentar "ou em vias de classificação" no artigo 87, de acordo com o parecer.	SIM
Regulamento	CTA	DRCC	pag.1	No artigo87º deve ainda ser acrescentada a seguinte alínea de salvaguarda: "Nas igrejas e capelas e respetivos átrios, representadas na Carta de Património Arquitectónico e Arqueológico, aplica-se a salvaguarda legal atribuída pelo presente artigo ao Património arqueológico".	Não é possível dar resposta ao solicitado pela entidade, uma vez que não se pode fazer remissão no regulamento a um elemento que acompanha o plano.	-
Regulamento	CTA	DRCC	pag.2	No ponto ii) da alínea b) do artigo108 do nº3 o índice médio de utilização previsto deve ser revisto, excluindo da aplicação do índice os espaços residenciais Tipo II e os Espaços Florestais.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO
Regulamento, Relatório de Proposta e Programa de Execução	CTA	DRCC	pag.2	No artigo108º nº3 são inexistentes os parâmetros urbanísticos para a área urbanizada e urbanizável, devendo ser feita uma remissão expressa para o Plano de Pormenor de Salvaguarda a elaborar.	Retirar do ponto iii, alínea b), do ponto 3 do artigo 108º a referência à unidade de Execução. Corrigir no relatório de proposta e programa de execução. Os parâmetros urbanísticos para a área urbanizada e urbanizável estão definidos nos respetivos artigos do regulamento.	SIM
Regulamento, Relatório de Proposta e Programa de Execução	CTA	DRCC	pag.2	Alínea b) do ponto3 do artigo108º deverá ser reformulada de modo a garantir a definição dos parâmetros a aplicar se fundamente e resulte da elaboração do plano de pormenor de salvaguarda, sugerindo-se a seguinte redação: "b) parâmetros e execução: A concretização desta unidade deve ser precedida da elaboração do plano de pormenor de salvaguarda.	A CM entende que devem ser mantidos índices de referência dado que tal não inviabiliza o estabelecimento de outros no Plano de Pormenor de Salvaguarda.	NÃO
Anexo I do regulamento, Relatório de proposta, Planta de Condicionantes,	CTA	DRCC	pag.3	Atualizar os bens imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção: -no ponto 2 acrescentar "zona non aedificandi"; - no ponto 3 atualizar a situação da ZEP já fixada; do ponto 4 ao 8, acrescentar que dispõem de zona geral de proteção de	Corrigir a informação do Anexo I de acordo com o parecer da entidade.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Planta de Ordenamento				50m contados dos limites exteriores.		
Planta de Ordenamento	CTA	DRCC	pag.3	Os símbolos do património arqueológico deverão ser substituídos por um polígono circular com 50m de raio; na legenda deve ser incluída o tracejado a azul que representa o polígono.	Aumentar o tamanho do símbolo apresentado por forma a ter um raio de 50m; acrescentar na legenda a linha azul representativa da área de dispersão dos vestígios arqueológicos.	SIM
Planta de património arquitetónico e arqueológico	CTA	DRCC	pag.4	O património classificado, em vias de classificação, zonas de proteção e zonas gerais de proteção devem ser atualizadas; o património arquitetónico e arqueológico deve ser atualizado, incluindo a totalidade do "património arqueológico", constante da PO.	Os estudos de caracterização já foram aprovados em CTA, pelo que não serão alvo de correções ou atualizações.	-
Relatório de proposta	CTA	DRCC	pag.4	Ponto 3, pag26 - nas servidões referentes ao Património Cultural, deve ser também considerado o património em vias de classificação; ponto3.2, pag38 - atualizar, no concelho de Porto de Mós ocorre servidão referente ao património classificado e ao património em vias de classificação; ponto3.2.1, pag39 - atualizar último parágrafo: existem sete imóveis classificados e um em vias de classificação; ponto3.2.1.1, pag39 e 40 - atualizar as ZEP dos monumentos nacionais; ponto 3.2.1.2 e 3.2.1.3, pag40 - acrescentar a cada um dos bens imóveis listados o seguinte: ...dispõe de zona geral de proteção de 50metros	Corrigir a tabela do relatório que faz referência às servidões do Património Cultural e corrigir o título do subcapítulo em conformidade com o regulamento; corrigir parágrafo da pág. 39, retificando o nº de imóveis classificados; atualizar a informação sobre as ZEP de acordo com o parecer; acrescentar nos IIP e IVC "dispõe de zona geral de proteção de 50metros".	SIM
Relatório de proposta	CTA	DRCC	pag.5	Ponto7 - Valores Culturais e naturais, proceder às alterações referidas no ponto anterior.	Proceder às correções referidas no ponto anterior também no capítulo setorial dos Valores Culturais e Naturais.	SIM
Relatório de proposta	CTA	DRCC	pag.5	No quadro17, pag147 - os objetivos fundamentais para a UOPG U4 - Área envolvente ao Campo Militar de S. Jorge, devem ter correspondência com os previstos em regulamento para esta mesma U4.	Corrigir o quadro 17, do relatório de proposta, na linha correspondente à U4, para que os dois últimos objetivos estejam de acordo com o regulamento.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Programa de Execução	CTA	DRCC	pag.5	No quadro3, os objetivos fundamentais devem ser revistos de acordo com os previstos no regulamento.	Corrigir o quadro 3, do programa de execução, na linha correspondente à U4, para que os dois últimos objetivos estejam de acordo com o regulamento.	SIM
Programa de Execução	CTA	DRCC	pag.5	No quadro 5, o programa de execução deve ser reformulado de modo a garantir que os valores agora propostos, para a "áreas de construção" e para o "índice médio de utilização", resultem da elaboração do plano de pormenor de salvaguarda. Substituir ainda a referencia ao IGESPAR por DGPC.	Retirar a referência a IGESPAR e corrigir para DGPC. A CM entende que devem ser mantidos índices de referência dado que tal não inviabiliza o estabelecimento de outros no Plano de Pormenor de Salvaguarda.	SIM/NÃO

#### 4.8 DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.1	Nas disposições gerais comuns ao solo rural e ao solo urbano deve ser colocado o seguinte texto: "Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega. O restabelecimento dos sistemas que, eventualmente forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação deve ser, obrigatoriamente feito de acordo com as orientações técnicas da DRAPC em conjunto com a entidade que superintende na gestão da água para rega."	Integrar estas questões num novo ponto do artigo 10º e artigo 47º, no entanto com alteração da redação relativamente ao explicitado no parecer da entidade.	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.1	No ponto 8 do artigo10º - Disposições comuns - "quando admitidos estabelecimentos industriais de transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e silvícolas, na construção de novos edifícios, ou na ampliação ou alteração dos edifícios legalmente existente, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes	Corrigir o ponto 8 do artigo10º de acordo com a redação apresentada pela entidade. Efetuar as respetivas correções nos artigos do solo rural, nomeadamente ao nível das atividades permitidas e dos quadros de edificabilidade.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				disposições:"		
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.1	No ponto 10 do artigo10º - Disposições comuns - "é permitida a legalização das instalações pecuárias existentes que tenham acionado o Regime Excepcional de regularização previsto no Regime de Exercício da atividade pecuária, Dec-lei nº214/2008 e posteriormente com o Dec-lei nº81/2013, desde que cumpridas as seguintes disposições: a) Sem prejuízo do cumprimentos dos outros (..)".	Corrigir o ponto 10 do artigo10º de acordo com a redação apresentada pela entidade.	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.2	Na alínea d) do artigo 12º - "Estabelecimentos industriais de transformação e comercialização de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e instalações agropecuárias desde que cumpridos os requisitos previsto no número 8 e 9 respetivamente do artigo10º.	Corrigir a alínea d) do ponto 3 do artigo12º de acordo com a redação apresentada pela entidade. Corrigir o Quadro 1 em conformidade.	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.2	No artigo13º - não devem ser fixadas áreas máximas nem índices de ocupação para a instalação de edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.2	Na alínea c) do artigo 15º - "Preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através da aplicação das boas práticas agrícolas no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias compatíveis com os valores a preservar".	Corrigir a alínea c) do ponto 1 do artigo15º de acordo com a redação apresentada pela entidade.	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.2	Alínea c) do artigo18º - "estabelecimentos industriais de transformação e comercialização de produtos agrícolas, florestais e pecuários, instalações, desde que cumpridos respetivamente os números 8 e 9 do artigo10ºm.	Corrigir a alínea c) do ponto 5 do artigo18º de acordo com a redação apresentada pela entidade. Corrigir o Quadro 2 em conformidade.	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.2	No artigo19º - para as instalações pecuárias não deve haver área máxima de construção.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.2	No ponto 1 do artigo25º - falta indicar o número do artigo16º.	a remissão passou a ser feita para o artigo 10º, nº 15º. A remissão para o artigo 16º foi retirada devido a indicações do parecer da CCDR	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.3	No ponto 1 do artigo31º - falta indicar o número do artigo16º.	Completar a referência em falta.	SIM
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.3	No artigo40º - para o uso Edificação de apoio à atividade agrícola, pecuária e silvícola, não deve haver fixação de área máxima de construção, apenas deve vigorar um índice máximo de utilização que deverá ser pelo menos de 30%. A altura máxima da fachada também deverá ser de 5metros e excecionar o caso de situações devidamente justificadas por necessidades produtivas e/ou tecnológicas.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO
Regulamento	CTA	DRAPC	pag.3	No artigo43º - para o uso Edificação de apoio à atividade agrícola, pecuária e silvícola, não deve haver fixação de área máxima de construção, apenas deve vigorar um índice máximo de utilização que deverá ser pelo menos de 30%. A altura máxima da fachada também deverá ser de 5metros e excecionar o caso de situações devidamente justificadas por necessidades produtivas e/ou tecnológicas.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO

## 5. QUADROS RESUMO DOS PARECERES EMITIDOS EM SEDE DE CS

### 5.1 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ANPC)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Relatório da proposta	CS	ANPC	pag.1	No ponto 9.4 "Áreas com suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes é reportado:" ...optou-se por não cartografar esta informação devido à necessidade de aferir os limites destas áreas à escala municipal". No entanto estas áreas encontram-se representadas na PO-Áreas de risco, pelo que é necessário esclarecer esta situação e atualizar a informação do relatório	Corrigir o texto no relatório de proposta relativo às áreas com suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes.	SIM
Planta de Ordenamento-Áreas de risco ao uso do solo e Relatório de Proposta	CS	ANPC	pag.1	No capítulo X, Secção IV, o título deve estar em consonância com a legenda da PO-Áreas de Risco, passando a ser redigido "Áreas com suscetibilidade sísmica muito elevada".	Foi uniformizada a designação do regulamento, Planta de Ordenamento (riscos) e relatório, mantendo a referência a "muito elevada", de acordo com o representado no PROT-C.	SIM
Planta de Condicionantes, Relatório de Proposta	CS	ANPC	pag.1	Representar as áreas percorridas por incêndios florestais nos últimos 10 anos (2005/2014).	Integrar a informação relativa aos povoamentos florestais percorridos por incêndios dos anos de 2012 e 2013, retirando da representação da planta os anos até 2004 (inclusive). Embora constitua servidão, ainda não estão disponíveis os dados para o anos de 2014.	SIM
Relatório Ambiental	CS	ANPC	pag.1	Chama-se atenção para as medidas mitigadoras.	As medidas mitigadoras foram reanalisadas.	SIM

## 5.2 ANACOM - AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Planta de Condicionantes	CS	ANACOM	pag.1	A zona de desobstrução associada à ligação hertziana Montejunto-Serra de Aire deve ser corrigida.	Corrigir a Linha hertziana de acordo com as coordenadas fornecidas pela entidade.	SIM
Planta de Condicionantes	CS	ANACOM	pag.1	As zonas de desobstrução devem ser desenhadas simetricamente em torno das projeções horizontais, com uma largura de 148m para o troço Montejunto - Serra de Aire e de 182m para o troço Serra de Aire - Lousã	Integrar as faixas de desobstrução indicadas no parecer.	SIM

## 5.3 DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO (DGESTE - DSRC)

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Relatório de Proposta	CS	DGEsTE	pag.1	No ponto 10.3.2 - Equipamentos de Educação (pág. 172 a 179): -os dados apresentados têm por referência a realidade instalada no ano escolar em curso nos estabelecimentos de ensino públicos; - não são realizadas considerações sobre outros estabelecimentos de ensino particular existentes no concelho; - as frequências escolares apresentadas são as inseridas pelos estabelecimentos de ensino na plataforma MISI do Ministério da Educação e Ciência. (ficheiro em anexo Estabelecimentos_Publicos_2014-2015_Porto_Mós).	Atualizar a informação de acordo com o ficheiro anexo ao parecer; no entanto apenas se atualiza o relatório de Proposta, uma vez que os estudos de caracterização já foram aprovados em CTA.	SIM
Relatório de Proposta	CS	DGEsTE	pag.1	Na denominação dos estabelecimentos de Ensino Públicos: os estabelecimentos da rede pública passaram a ser designados em função do nível de educação ou de ensino ou da modalidade que exclusiva ou prioritariamente	Corrigir as denominações dos estabelecimentos de ensino estão em conformidade com o decreto DL 387/90, 10 dez., na sua redação atual. no entanto apenas se atualiza o relatório de Proposta,	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				ministram, de acordo com o quadro que está no parecer	uma vez que os estudos de caracterização já foram aprovados em CTA.	
Relatório de Proposta	CS	DGEsTE	pag.2	Rede pública do concelho de Porto de Mós: o agrupamento de Escolas de Porto de Mós é a única unidade de gestão pública do concelho. Este agrupamento é constituído pelos estabelecimentos de ensino referenciados no quadro 2 do parecer.	Corrigir a informação relativa à rede pública do concelho, nomeadamente a denominação dos estabelecimentos, de acordo com o quadro do parecer. No entanto apenas se atualiza o relatório de Proposta, uma vez que os estudos de caracterização já foram aprovados em CTA.	SIM
Relatório de Proposta	CS	DGEsTE	pag.4	A Escola Básica Dr. Luciano Justo Ramos, Mira de Aire, Porto de Mós foi extinta por despacho de 26.06.2014.	Atualizar a informação referida no parecer relativa à extinção da Escola Básica Dr. Luciano Justo Ramos.	SIM
Relatório de Proposta	CS	DGEsTE	pag.4	No quadro 20 "Estabelecimentos com educação pré-escolar no município de Porto de Mós" devem ser retiradas as escolas básicas de Adro e de Tremoceira, uma vez que foram extintas.	Atualizar a informação referida no parecer relativa aos estabelecimentos pré-escolares.	SIM
Relatório de Proposta	CS	DGEsTE	pag.4	No quadro 21 "Estabelecimentos com 1º ciclo do ensino básico no município de Porto de Mós", devem ser retiradas as escolas básicas de Adro e de Tremoceira, uma vez que foram extintas.	Atualizar a informação referida no parecer relativa aos estabelecimentos básico.	SIM
Regulamento	CS	DGEsTE	pag.4	Deverão estar salvaguardadas as limitações de instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário.	Não é do âmbito do PDM regulamentar estas matérias.	NÃO
Carta Educativa	CS	DGEsTE	pag.4	De acordo com o disposto no nº3 do artigo 20º do DL 7/2003, o Ministério da Educação e Ciência e Câmaras Municipais devem proceder à reavaliação da Carta Educativa, de 5 em 5 anos. Uma vez que a Carta Educativa do concelho de Porto de Mós foi homologada em 2007, deverá ser aferida a pertinência de tal procedimento.	A Carta Educativa encontra-se em revisão.	-



#### 5.4 REN - REDE ELÉTRICA NACIONAL, SA

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CS	REN	pag.3	No artigo 6º - Âmbito e objetivos, alínea f) Infraestruturas, propõe-se que o item: iii) rede elétrica seja decomposto em iii.1) Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) e iii2) Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND).	Por questão de uniformização da informação, esta correção não é integrada no regulamento. No entanto, será corrigida na planta de condicionantes e no relatório de proposta.	NÃO
Planta de Condicionantes, Relatório de Proposta	CS	REN	pag.3/4	Na legenda deverá haver uma representação diferenciada par a RNT e RND. Sugere-se: REDE ELÉTRICA: -Rede Nacional de Transporte (RNT): -linhas da RNT superior a 400kV (representação a cor vermelha) - Linhas da RNT inferiores a 400kV (representação a cor verde); - Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND) - informação deve ser disponibilizada pela EDP.	Corrigir a informação referida no parecer relativa à organização e designação das infraestruturas elétricas.	SIM
Planta de Condicionantes	CS	REN	pag.4	Envio por e-mail a representação georreferenciada das infraestruturas da RNT. Garantir a representação e manutenção das servidões da infraestrutura da RNT na planta de condicionantes.	Atualizar a informação da planta de condicionantes com a informação fornecida pela entidade.	SIM

#### 5.5 TURISMO DE PORTUGAL, IP

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.4	Na alínea b) do artigo 2º - Objetivos gerais - não se deve referenciar o PROTC como Instrumento de Gestão Territorial hierarquicamente superior, tendo em conta que o mesmo não se encontra em vigor.	Acrescentar alínea b) do artigo 2 "superiores, em vigor ou em elaboração, com incidência".	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.4	Na alínea b) do artigo 5º - Definições dos ETI - deverá anular-se a referência ao PROTC, bem como a menção a "nomeadamente", uma vez	Retirar da alínea c) do artigo 5º a referência ao PROTC e a palavra "nomeadamente".	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				que estão elencadas todas as tipologias.		
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.4	Na alínea c) do artigo 5º - Definições dos NDT - devem contar as tipologias admitidas nos NDT, nos termos em que é estabelecido na proposta do PROTC. Desta forma poderá simplificar-se a redação do nº12 do artigo10º.	Incluir as tipologias permitidas nos NDT, na alínea c) do art 5º; simplificar a redação no nº 12, do art 10º.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.4	Na alínea a), do nº 9, do artigo 10º - Afastamentos das "instalações pecuárias", deverão incluir-se também os "empreendimentos turísticos".	Acrescentar empreendimentos turísticos na redação da alínea a), do nº 9, do artigo 10º.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.5	Na alínea c) do nº11 do artigo 10º - Disposições aplicáveis aos ETI - deverá completar-se a redação com a referência a "hotéis rurais construídos de raiz", propondo-se a seguinte redação: "Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais construídos de raiz obedecem aos seguintes critérios..."	Acrescentar referência a novos hotéis rurais na alínea c) do nº11 do artigo 10º.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.5	Na alínea c) do nº11 do artigo10º deve-se incluir a seguinte exceção "São excecionadas das normas indicadas os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas".	Acrescentar a exceção para hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas, na alínea c) do nº11 do artigo10º.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.5	Na alínea a) do nº12 do artigo10º - Disposições aplicáveis aos NDT - considera-se retirar a menção a "turismo de natureza". Tendo em conta a sugestão referida no ponto 16, deverá ponderar-se a simplificação deste nº12, anulando a alínea a).	Retirar referência a Turismo de Natureza; Retirar a alínea a) do nº13 do artigo10º.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal (ponderação)	pag.5	No mesmo nº12 (do artigo10º) sugere-se que o articulado procure integrar e concretizar os seguintes parâmetros de qualidade: -eficiência na gestão dos recursos hídricos...; - eficiência energética...; -sustentabilidade na construção, operação e manutenção...; -devem estar concluídas e em funcionamento...	Integrar no número 13 do artigo 10º o articulado sugerido no parecer.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.5	Alínea e) do nº2 do artigo 12º - Ocupações e Utilizações em "Espaços Agrícolas", deverá retirar-se a menção a "turismo de natureza". Esta proposta é extensível à alínea c) do nº2 do artigo 39º e à alínea d) do nº2 do artigo 42º.	Retirar referência a Turismo de Natureza nos artigos referidos no parecer.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.5/6	No quadro 1 do artigo 13º - Regime de Edificabilidade nos "Espaços Agrícolas de Produção" e no que diz respeito à cêrcea definida para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, deverá acrescentar-se a menção "ou o existente se superior". Esta proposta é extensível ao quadro 2 do artigo 19º, no quadro 3 do artigo 40º e ao quadro 4 do artigo 43º.	Retirar na alínea e) no ponto 3, artigo 12º "estabelecimentos hoteleiros". Incluir na alínea d) do ponto 5 do artigo 18º "estabelecimentos hoteleiros". Retirar do quadro 1 do artigo 13º, do quadro 2 do artigo 19º a linha que refere aos empreendimentos de turismo e retirar a nota 2. No quadro 1 a linha de estabelecimentos hoteleiros passa a designar-se como Hotéis Rurais e no quadro 2 manter estabelecimentos hoteleiros e acrescentar Hotéis Rurais. Subdividir a alínea b) do ponto 2 dos artigos 12º e 19º, em diversos pontos para incluir a informação constante da atual linha dos empreendimentos turísticos dos quadros. Os quadros dos artigos referidos no parecer dizem respeito às novas construções, pelo que não se aplica o referido pela entidade no parecer.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.6	No quadro 1 do artigo 13º deverá rever-se a terminologia utilizada em conformidade com o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, anulando a respetiva Nota 2 e incluindo os Hotéis rurais a construir de raiz na linha dos estabelecimentos hoteleiros, com a seguinte redação: - Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural complementares à atividade agrícola; - Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz.	Rever a terminologia relativa a empreendimentos turísticos no quadro 1, do artigo 13º; substituir na linha dos estabelecimentos hoteleiros a referência para hotéis rurais; retirar a Nota 2.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CS	Turismo de Portugal (ponderação)	pag.6	No quadro 1 do artigo 13º deverá ponderar-se a não definição de um limite máximo para a "Área máxima de construção". Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais construídos de raiz já se encontram balizados através da capacidade definida no nº11 do artigo 10º (máximo de 200 camas para a qual se afigura reduzida a área máxima de construção de 6000m2). Esta proposta é extensível ao quadro 2 do artigo 19º.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO
Regulamento	CS	Turismo de Portugal (ponderação)	pag.6	A definição de uma área máxima de construção para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural poderá também ser redutora devendo ser ponderada. A reabilitação de edificações existentes deverá ser privilegiada em relação à edificação nova.	É opção da CM, não havendo nenhuma ilegalidade nesta questão, irá ser mantida a redação.	NÃO
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.6	Na alínea b) do nº2 do artigo 13º não se torna claro a que empreendimentos turísticos se aplicam as respetivas normas, tendo em conta que no Quadro 1 já estabelecem os parâmetros de edificabilidade, tanto para edificação nova como para edificações existentes. Deverá ponderar-se a manutenção desta alínea, assim como a do artigo 19º.	Subdividir a alínea b) do ponto 2 dos artigos 12º e 19º, em diversos pontos para incluir a informação constante da atual linha dos empreendimentos turísticos dos quadros 1 e 2.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.6	No nº i) da alínea b) do nº1 do artigo 16º - Regime de edificabilidade em "Espaços Agrícolas de Conservação" deverá identificar-se as tipologias de empreendimentos turísticos admitidos. Sugere-se a redação: "A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 200m2 para habitação própria e 500m2 para empreendimentos de turismo de natureza, nas tipologias de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo."	Acrescentar "nas tipologias de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo." à redação do nºi) da alínea b) do nº1 do artigo 16º.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.6	No nº2 do artigo16º deverá rever-se a redação pois não se refere o número do artigo a que se faz remissão. Esta situação é extensível ao nº1 do artigo 25º.	Corrigir erro de referência nos artigos 16º e 25º.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.6	Na alínea d) do nº5 do artigo18º - Ocupações e utilizações nos "Espaços Florestais" deverão identificar-se os ETI de acordo com o disposto no nº11 do artigo10º.	Considera-se que esta questão está salvaguardada na alínea d) no número 5 do artigo 18º.	-
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	No quadro 2 do artigo19º - Regime de Edificabilidade nos "Espaços Florestais" deverá clarificar-se que tipologias de empreendimentos se pretendem admitir, pois as que estão previstas no quadro 2 não estão conforme as das alíneas d) e e) do nº5 (ETI e NDT). Na linha dos estabelecimentos hoteleiros deve referir-se "Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz"; e na linha de empreendimentos de turismo no espaço rural deve referir-se "Empreendimentos Turísticos Isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural". Deve ainda se anular a Nota 2.	Efetuar as correções identificadas no parecer.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	No artigo19º, deve estabelecer-se a altura máxima da fachada e o número de pisos para os NDT.	Acrescentar uma linha no quadro 2, do artigo 19º com os parâmetros urbanísticos para os NDT.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	No nº5 do artigo 21º - Ocupações e utilizações nos "Espaços Florestais de Conservação", deverá contemplar-se a redação em conformidade com o disposto na alínea d) do nº7 do mesmo artigo, passando a referir-se também os empreendimentos turísticos na tipologia de turismo de habitação.	Efetuar as correções identificadas no parecer.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	Na alínea c) do nº2 do artigo 39º - Ocupações e utilizações em "Aglomerados Urbanos" e na alínea d) do nº2 do artigo42º - Ocupações e	Retirar a referência a turismo de natureza nos artigos referidos pela entidade no parecer.	SIM

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				utilizações em "Áreas de Edificação Dispersa" deverão anular-se as menções a "turismo de natureza". O mesmo se refere quanto ao quadro 3 do artigo 40º e quadro 4 do artigo 43º.		
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	Nas notas 2 do quadro 3 do artigo 40º e do quadro 4 do artigo 43º deverão ser anuladas as menções a "estabelecimentos hoteleiros", passando a referir-se os "hotéis rurais".	Corrigir, na nota 2 dos artigos 40º e 43º, a referência a estabelecimentos hoteleiros para hotéis rurais.	SIM
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	Na alínea b) do artigo 90º -Regime específico das Áreas com Perigosidade de Incêndios Florestais Alta e Muito Alta, deverá acrescentar-se a referência a "empreendimentos turísticos" em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 10º, que refere toda a "edificação" e conforme se determina no nº2 do artigo 5º do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.	Acrescentar a referência a empreendimentos turísticos, na alínea b) do artigo 90º.	SIM
Regulamento, Programa de Execução	CS	Turismo de Portugal	pag.7	No quadro 9 do artigo 102º - "Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento e equipamentos" - deverá prever-se também a dotação de estacionamento para empreendimentos turísticos, sugerindo-se a seguinte redação: "- Empreendimentos Turísticos*, com exceção dos Parques de Campismo e de Caravanismo"; - 1 lugar/3 unidades de alojamento para Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais com 4 ou mais estrelas; *sem prejuízo da legislação específica do sector do turismo, quando for definida dotação superior".	O quadro 9 do artigo 102º aplica-se a operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento.	-
Regulamento, Programa de Execução	CS	Turismo de Portugal	pag.7	No quadro 9 do artigo 102º - ponderar uma dotação adequada para os parques de campismo e de caravanismo.	O quadro 9 do artigo 102º aplica-se a operações de loteamento ou de impacte semelhante a um loteamento.	-
Regulamento	CS	Turismo de Portugal	pag.7	No artigo 102º deverá salvaguardar-se que eventuais exceções ao número de lugares de	O quadro 9 do artigo 102º aplica-se a operações de loteamento ou de impacte	-

Documento	Reunião	Entidade	Página do Parecer	Descrição	Justificação/alteração	Corrigir
				estacionamento e que originem valores abaixo dos que são exigíveis pela legislação específica, devem ser objeto de autorização expressa pelo Turismo de Portugal.	semelhante a um loteamento.	
Planta de Ordenamento	CS	Turismo de Portugal	pag.8	Retirar a sinalética da "Unidade de Gestão de Resíduos" do desenho.	Retirar a simbologia da Unidade de Gestão de Resíduos.	SIM